



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.730.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Afroempreendedorismo - PRÓ AFRO, no âmbito do Município de Maringá, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação da **Política Municipal de Incentivo ao Afroempreendedorismo - PRÓ AFRO**, com o objetivo de desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das iniciativas empreendedoras lideradas por pessoas afrodescendentes, visando a reduzir obstáculos para sua entrada, permanência, consolidação e atuação competitiva no mercado de trabalho e na geração de renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - pessoa afrodescendente: quem se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos negócios e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - afroempreendedorismo: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de pessoas afrodescendentes.

Art. 2.º São diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Afroempreendedorismo - PRÓ AFRO as ações de fomento, assistência técnica, superação de

barreiras no acesso ao crédito, desenvolvimento da formação e qualificação em gestão, que buscam:

I - elevar e dar consistência ao processo de formalização dos afroempreendimentos das micro e pequenas empresas, e dos microempreendedores individuais, por meio da realização de cursos de formação e qualificação;

II - ampliar a divulgação das iniciativas de negócios das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais para a comunidade afrodescendente;

III - formar e capacitar afroempreendedores;

IV - consolidar as redes de pequenas e microempresas e de microempreendedores individuais afrodescendentes, a partir de iniciativas da economia solidária, economia criativa e cooperativas, para fortalecer o associativismo;

V - articular parcerias com iniciativas nacionais, locais e regionais, como feiras de negócios e outras;

VI - fomentar linha especial de crédito destinada ao apoio e ao incentivo de empreendimentos liderados por pessoas afrodescendentes;

VII - fomentar a oferta de espaços permanentes ou itinerantes de comercialização nos circuitos locais de produtos e serviços em afinidade com os objetivos desta Lei.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2984883** e o código CRC **9DE1E173**.